



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARAUÁ**

LEI Nº 860 DE 18 DE AGOSTO 2026

Institui o Programa Municipal de Transferência de Recursos Financeiros às Escolas – PTRFE, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Arauá/SE, estabelece normas para transferência, execução, controle, fiscalização e prestação de contas dos recursos financeiros destinados às unidades escolares, fortalece a gestão democrática escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Arauá/SE, o Programa Municipal de Transferência de Recursos Financeiros às Escolas – PTRFE, destinado ao repasse direto de recursos financeiros às unidades escolares municipais, por intermédio dos respectivos Conselhos Escolares regularmente constituídos.

Parágrafo único. O PTRFE constitui instrumento de fortalecimento da gestão democrática da educação pública municipal, da autonomia administrativa e financeira das unidades escolares e da participação da comunidade escolar no acompanhamento, controle e fiscalização da aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

Art. 2º O Programa Municipal de Transferência de Recursos Financeiros às Escolas – PTRFE tem por finalidade assegurar suporte financeiro suplementar às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, visando à melhoria das



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARAUÁ**

condições de funcionamento administrativo, estrutural e pedagógico das instituições de ensino.

Art. 3º São objetivos do PTRFE:

- I – promover a manutenção, conservação, adequação e melhoria da infraestrutura física das unidades escolares;
- II – fortalecer a autonomia da gestão escolar nos aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- III – contribuir para a melhoria da qualidade social da educação pública municipal;
- IV – assegurar maior eficiência, transparência e celeridade na aplicação dos recursos públicos destinados às escolas;
- V – fortalecer a participação da comunidade escolar na definição das prioridades de investimento e acompanhamento da execução financeira;
- VI – garantir melhores condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e educacionais;
- VII – contribuir para o fortalecimento dos princípios da gestão democrática do ensino público;
- VIII – incentivar mecanismos de controle social e fiscalização da utilização dos recursos públicos no âmbito escolar.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º A transferência dos recursos financeiros do PTRFE será realizada diretamente aos Conselhos Escolares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, legalmente constituídos e reconhecidos como Unidades Executoras.

§1º Os recursos financeiros serão depositados em conta bancária específica, aberta exclusivamente para movimentação dos recursos vinculados ao PTRFE.

§2º A transferência dos recursos independe de celebração de convênio, acordo ou instrumento congênere, observadas as disposições desta Lei e demais normas aplicáveis à administração pública.

§3º O recebimento dos recursos ficará condicionado à regularidade documental e administrativa da unidade escolar e do respectivo Conselho Escolar.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARAUÁ**

§4º Para habilitação ao recebimento dos recursos, a unidade escolar deverá possuir:

- I – Conselho Escolar regularmente constituído e em funcionamento;
- II – conta bancária específica vinculada ao PTRFE;
- III – Projeto Político-Pedagógico – PPP atualizado;
- IV – Regimento Escolar atualizado;
- V – atas de eleição e composição do Conselho Escolar;
- VI – regularidade da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO ESCOLAR E DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 5º O Conselho Escolar atuará como Unidade Executora dos recursos financeiros transferidos no âmbito do Programa Municipal de Transferência de Recursos Financeiros às Escolas – PTRFE, observadas as disposições da Lei Municipal nº 665/2015, desta Lei e demais normativas vigentes.

Art. 6º O Diretor da Unidade Escolar integrará o Conselho Escolar na condição de membro nato, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 7º Caberá ao Presidente do Conselho Escolar e ao Diretor da Unidade Escolar a administração, movimentação, execução, acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos financeiros vinculados ao PTRFE, atuando conjuntamente como responsáveis pela execução, movimentação e prestação de contas dos recursos financeiros, observadas as deliberações do colegiado, a legislação vigente e os princípios constitucionais da administração pública.

§1º A movimentação financeira dos recursos ocorrerá mediante assinatura conjunta do Presidente do Conselho Escolar e do Diretor da Unidade Escolar.

§2º Todas as despesas realizadas com recursos do PTRFE deverão ser previamente discutidas, com a elaboração de um plano de aplicação financeira dos recursos aprovado pelo Conselho Escolar, e registrado em ata.

§3º Os responsáveis pela movimentação financeira responderão de forma administrativa, civil e penalmente pela utilização irregular dos recursos públicos, na forma da legislação vigente.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARAUÁ**

Art. 8º O Conselho Escolar contará com a seguinte estrutura organizacional para acompanhamento, execução, controle, fiscalização e deliberação sobre a aplicação dos recursos financeiros:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Tesoureiro;
- IV – Conselho Fiscal.

Art. 9º Os membros da estrutura organizacional do Conselho Escolar serão eleitos entre os membros titulares do colegiado, mediante deliberação registrada em ata.

§1º O exercício das funções previstas nesta Lei não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 10. Compete ao Secretário do Conselho Escolar:

- I – organizar e manter atualizados os registros, atas e documentos do colegiado;
- II – acompanhar os atos administrativos relacionados à execução dos recursos financeiros;
- III – auxiliar na organização documental necessária à prestação de contas.

Art. 11. Compete ao Tesoureiro:

- I – auxiliar no acompanhamento da execução financeira dos recursos;
- II – organizar documentos comprobatórios de receitas e despesas;
- III – colaborar na elaboração da prestação de contas;
- IV – acompanhar a movimentação bancária da conta vinculada ao PTRFE.

Art. 12. O Conselho Fiscal será composto por membros eleitos pelo colegiado, competindo-lhe:

- I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros;
- II – analisar documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- III – emitir parecer sobre as prestações de contas;
- IV – comunicar ao Conselho Escolar e à Secretaria Municipal de Educação eventuais irregularidades constatadas na execução financeira.

CAPÍTULO IV

**DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
FINANCEIROS**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARAUÁ

Art.13 Os recursos financeiros do Programa Municipal de Transferência de Recursos Financeiros às Escolas – PTRFE serão distribuídos às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino com base em critérios técnicos, pedagógicos, administrativos e estruturais, observando-se, prioritariamente, o número de alunos regularmente matriculados na unidade de ensino, tomando-se como referência os dados oficiais do Censo Escolar do exercício anterior.

§1º Para definição dos valores dos repasses financeiros poderão ser considerados, de forma cumulativa e complementar:

- I – o quantitativo de estudantes matriculados na unidade escolar;
- II – a tipologia, porte e modalidade de ensino ofertada pela instituição;
- III – as características e condições da infraestrutura física da unidade escolar;
- IV – as necessidades de manutenção, conservação, adequação e melhoria dos espaços escolares;
- V – as demandas administrativas, pedagógicas e operacionais da unidade de ensino;
- VI – as especificidades territoriais, sociais, educacionais e de vulnerabilidade da comunidade escolar atendida;
- VII – a oferta de educação em tempo integral, educação especial, educação infantil, EJA e demais modalidades existentes na Rede Municipal;
- VIII – indicadores educacionais, diagnósticos institucionais e estudos técnicos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação;
- IX – as necessidades relacionadas ao fortalecimento da aprendizagem, permanência e desenvolvimento integral dos estudantes.

§2º A distribuição dos recursos financeiros deverá observar os princípios da equidade, proporcionalidade, razoabilidade, eficiência administrativa, transparência e interesse público, assegurando condições adequadas de funcionamento às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§3º Os valores dos repasses financeiros às unidades escolares, bem como os critérios complementares de distribuição dos recursos do PTRFE, serão regulamentados anualmente, no mês de janeiro, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, com base em estudos técnicos elaborados pela Secretaria



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARAUÁ

Municipal de Educação, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as prioridades estabelecidas no planejamento educacional municipal.

§4º Os estudos técnicos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação deverão considerar diagnósticos da realidade escolar, indicadores educacionais, demandas de manutenção e funcionamento das unidades de ensino, bem como demais elementos necessários à definição dos valores dos repasses financeiros.

§5º O Decreto Municipal poderá estabelecer categorias de repasse, faixas de distribuição, critérios diferenciados e mecanismos complementares de apoio financeiro às unidades escolares, de acordo com suas especificidades institucionais, estruturais e pedagógicas.

Art. 14 Os recursos financeiros transferidos no âmbito do PTRFE deverão ser aplicados exclusivamente em ações destinadas ao fortalecimento das atividades administrativas, pedagógicas, estruturais e de funcionamento das unidades escolares, em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico – PPP, o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Escolar e os princípios da gestão democrática, da eficiência administrativa e do interesse coletivo.

§1º Os recursos financeiros poderão ser utilizados para:

- I – aquisição de material permanente, equipamentos, mobiliários e bens de capital destinados ao funcionamento da unidade escolar;
- II – manutenção, conservação, adequação, recuperação e realização de pequenos reparos na infraestrutura física da unidade escolar;
- III – aquisição de materiais de consumo necessários ao funcionamento administrativo, pedagógico e operacional da escola;
- IV – desenvolvimento de projetos, programas, ações e atividades pedagógicas, educacionais, culturais, esportivas, recreativas e de fortalecimento da aprendizagem;
- V – aquisição de materiais e equipamentos pedagógicos destinados à melhoria das práticas educacionais e do processo de ensino-aprendizagem;
- VI – implementação de ações voltadas à melhoria do ambiente escolar, da permanência e do desenvolvimento integral dos estudantes;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARAUÁ**

VII – fortalecimento das ações previstas no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

VIII – outras despesas de interesse coletivo da unidade escolar, desde que devidamente aprovadas pelo Conselho Escolar e compatíveis com as finalidades educacionais do Programa.

§2º Toda aplicação dos recursos financeiros deverá ser previamente discutida, deliberada e aprovada pelo Conselho Escolar, com registro obrigatório em ata e observância às normas de execução financeira e prestação de contas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º A aplicação dos recursos financeiros deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência, razoabilidade e interesse público, sendo vedada a realização de despesas incompatíveis com as finalidades educacionais da unidade escolar.

§4º Os recursos financeiros do PTRFE deverão ser utilizados prioritariamente em ações que contribuam para a melhoria das condições de ensino, aprendizagem, funcionamento da unidade escolar, permanência dos estudantes e fortalecimento da gestão democrática escolar.

§5º É vedada a utilização dos recursos financeiros do PTRFE para:

- I – pagamento de pessoal permanente;
- II – pagamento de multas, juros ou encargos decorrentes de inadimplência;
- III – despesas sem vínculo com as finalidades educacionais da unidade escolar;
- IV – aquisição de bens ou serviços não autorizados pelo Conselho Escolar;
- V – despesas incompatíveis com os princípios da administração pública e com os objetivos do Programa

CAPÍTULO VI

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS
RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 15. A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos no âmbito do Programa Municipal de Transferência de Recursos Financeiros às Escolas – PTRFE deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação nos prazos, critérios, procedimentos e condições estabelecidos em regulamento próprio,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARAUÁ

observadas as normas de direito financeiro, controle interno, transparência pública e legislação aplicável à administração pública.

§1º A prestação de contas deverá demonstrar, de forma clara, objetiva e detalhada, a correta aplicação dos recursos financeiros recebidos pela unidade escolar, evidenciando a compatibilidade das despesas realizadas com os objetivos e finalidades do Programa.

§2º A prestação de contas será analisada pela Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com apoio do Controle Interno Municipal e demais órgãos competentes de fiscalização e acompanhamento da execução financeira.

Art. 16. A prestação de contas dos recursos financeiros deverá conter, obrigatoriamente:

- I – demonstrativo detalhado das receitas recebidas e das despesas executadas;
- II – extratos bancários da conta específica vinculada ao PTRFE;
- III – conciliação bancária, quando necessária;
- IV – notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- V – comprovantes de pagamentos e documentos de liquidação das despesas;
- VI – atas das reuniões do Conselho Escolar contendo a deliberação e aprovação das despesas realizadas;
- VII – Plano de Aplicação dos Recursos aprovado pelo Conselho Escolar;
- VIII – parecer do Conselho Fiscal acerca da regularidade da aplicação dos recursos financeiros;
- IX – relatório de execução das ações realizadas com os recursos recebidos;
- X – demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Educação ou pelos órgãos de controle e fiscalização.

§1º Todos os documentos comprobatórios deverão permanecer arquivados na unidade escolar pelo prazo estabelecido na legislação vigente, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, do Controle Interno Municipal, do Tribunal de Contas e demais órgãos competentes.

§2º O Conselho Escolar, o Diretor da Unidade Escolar e os responsáveis pela movimentação financeira responderão solidariamente pela veracidade das

9



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARAUÁ**

informações apresentadas e pela regular aplicação dos recursos públicos recebidos.

Art. 17. A não apresentação da prestação de contas, sua apresentação fora do prazo estabelecido, a omissão de documentos obrigatórios ou a constatação de irregularidades na aplicação dos recursos financeiros poderão ensejar, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis:

- I – suspensão de novos repasses financeiros à unidade escolar;
- II – instauração de procedimentos administrativos de apuração de responsabilidade;
- III – responsabilização administrativa, civil e penal dos responsáveis;
- IV – devolução total ou parcial dos recursos ao erário municipal;
- V – comunicação aos órgãos de controle interno e externo para adoção das providências cabíveis;
- VI – adoção de medidas corretivas e saneadoras pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII – impedimento temporário da unidade executora para recebimento de novos recursos até a regularização das pendências identificadas.

§1º Constatadas irregularidades sanáveis na prestação de contas, a Secretaria Municipal de Educação poderá conceder prazo para apresentação de esclarecimentos, complementação documental ou adoção de medidas corretivas.

§2º A análise e aprovação da prestação de contas não excluem a possibilidade de auditorias, inspeções, fiscalizações ou revisões posteriores pelos órgãos competentes.

§3º A aplicação irregular dos recursos públicos sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à improbidade administrativa, responsabilidade fiscal e proteção ao patrimônio público.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares, orientações técnicas, manuais, instrumentos operacionais e



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARAUÁ**

demais atos administrativos necessários à execução, acompanhamento, monitoramento, fiscalização e operacionalização do Programa Municipal de Transferência de Recursos Financeiros às Escolas – PTRFE.

§1º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer procedimentos complementares relacionados à execução financeira, utilização dos recursos, controle interno, prestação de contas, acompanhamento técnico e funcionamento das Unidades Executoras.

§2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação promover orientação, acompanhamento e apoio técnico às unidades escolares e aos Conselhos Escolares, visando assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da gestão democrática escolar.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária, financeira e fiscal vigente.

§1º Os recursos financeiros destinados à execução do Programa Municipal de Transferência de Recursos Financeiros às Escolas – PTRFE poderão ser provenientes de recursos próprios do Município, transferências constitucionais, transferências legais, convênios, programas governamentais e outras fontes legalmente autorizadas.

§2º As despesas realizadas no âmbito do PTRFE, desde que vinculadas às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, serão contabilizadas para fins de apuração dos percentuais mínimos constitucionais de aplicação de recursos na educação, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e demais normativas aplicáveis.

§3º A execução financeira dos recursos do PTRFE deverá observar as classificações orçamentárias e contábeis próprias das despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, conforme legislação vigente e orientações dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei mediante Decreto, podendo estabelecer critérios complementares de execução, operacionalização,

9,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARAUÁ**

distribuição dos recursos, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas do Programa.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá observar os princípios da legalidade, transparência, eficiência administrativa, controle social e fortalecimento da gestão democrática das unidades escolares.

Art. 21. Os casos omissos e as situações excepcionais relacionadas à execução do PTRFE serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições desta Lei, da legislação vigente e dos princípios que regem a administração pública.

Art. 22 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE, EM 18 DE AGOSTO
DE 2026**



FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal